

REGRAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE DA CAP

INGRESSO NO CORPO DOCENTE

1) O interessado em ingressar no corpo docente do curso CAP deverá manifestar seu interesse por meio de requerimento submetido ao Conselho do Curso. Anexo ao requerimento o interessado deve apresentar:

- proposta de projeto de pesquisa e área de atuação no curso
- lista de tópicos de sua competência, disciplinas da CAP relacionadas, e/ou proposição de novas disciplinas a serem ministradas
- lista de outros programas de pós-graduação de que faz parte definindo parcela de tempo que pretende dedicar ao curso CAP (como docente colaborador, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 12 (doze) horas semanais; como docente permanente, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 20 (vinte) horas semanais).
 - OBS:- O docente do curso CAP (permanente ou colaborador) poderá estar vinculado como docente no máximo a mais um programa de Pós-Graduação, salvos os casos em que a colaboração entre programas for oficializada (por exemplo, acordos Procad).
- currículo LATTES atualizado

2) O requerimento para ingresso no corpo docente da CAP deve ser feito de acordo com o calendário de cada ano, com vista ao ingresso no início do ano imediatamente subsequente.

2.1) O ingresso de um novo docente no curso CAP ocorrerá sempre no início de cada ano letivo, salvo casos excepcionais e a juízo do Conselho.

3) A entrada de um docente no programa, salvo casos excepcionais e a juízo do Conselho, ocorrerá sempre na forma de docente colaborador.

Dos requisitos

4) Condições necessárias (mas não suficientes) para o deferimento de um pedido de ingresso no corpo docente:

- título de doutor reconhecido pelo MEC

- ter pelo menos a pontuação de 1,0, no último ano, por meio de publicações em periódicos classificados no QUALIS ou pelo menos ter a pontuação de 1,5, nos últimos 2 anos, por meio de publicações em periódicos classificados no QUALIS. A pontuação está apresentada na Tabela I.

5) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

MUDANÇA DE DOCENTE COLABORADOR A DOCENTE PERMANENTE NA CAP

1) A mudança de docente colaborador para docente permanente na CAP poderá ser realizada sempre no início do primeiro ano da avaliação do Curso pela CAPES.

Das condições

i) O docente colaborador interessado em mudar para docente permanente do curso CAP deverá manifestar o seu interesse através de requerimento submetido ao Conselho do Curso, de acordo com o calendário do ano. Anexo ao requerimento o interessado deve apresentar:

- currículo LATTES atualizado
- ter pelo menos a pontuação de 2,0, nos últimos 3 anos (a partir da data estipulada no calendário para análise de mudanças no corpo docente, e de preferência cobrindo o máximo possível do período de avaliação dos cursos pela CAPES), por meio de publicações em periódicos classificados pelo QUALIS conforme a pontuação apresentada na Tabela I.
- lista de outros programas de pós-graduação de que faz parte definindo a parcela de tempo que pretende dedicar ao curso CAP (Como docente permanente, a dedicação ao curso CAP deverá ser no mínimo de 20 (vinte) horas semanais).
 - OBS:- O docente permanente do curso CAP poderá estar vinculado como docente no máximo a mais um programa de Pós-Graduação, salvos os casos em que a colaboração entre programas for oficializada (por exemplo, acordos Procad).

ii) A convite do Conselho da CAP.

iii) Para ser docente permanente, é obrigatório oferecer pelo menos 1 (uma) Disciplina por ano

iv) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

MUDANÇA DE DOCENTE PERMANENTE A DOCENTE COLABORADOR NA CAP

1) A mudança de docente permanente para docente colaborador na CAP será realizada sempre no início do primeiro ano da avaliação do Curso pela CAPES, ou a pedido do docente permanente em qualquer época.

Das condições

i) O docente permanente da CAP que não mantiver uma pontuação mínima de 2,0 (ou no mínimo 1,5 em publicações e 1,0 em aceites) nos últimos 3 anos (a partir da data estipulada no calendário para análise de mudanças no corpo docente, e de preferência cobrindo o máximo possível do período de avaliação dos cursos pela CAPES) por meio de publicações em periódicos QUALIS cuja pontuação está apresentada na Tabela I será automaticamente classificado como docente colaborador.

ii) Para ser docente colaborador, é obrigatório oferecer pelo menos 1 (uma) Disciplina por ano

iii) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE DA CAP

1) O docente permanente da CAP deve manter uma pontuação mínima de 2,0 (ou no mínimo 1,5 em publicações e 1,0 em aceites) nos últimos 3 anos (a partir da data estipulada no calendário para análise de mudanças no corpo docente, e de preferência cobrindo o máximo possível do período de avaliação dos cursos pela CAPES) por meio de publicações em periódicos QUALIS cuja pontuação está apresentada na Tabela I. O não cumprimento deste requisito automaticamente levará a sua classificação para docente colaborador.

2) O docente colaborador da CAP deve manter uma pontuação mínima de 1,5 (ou no mínimo 1,0 em publicações e 0,5 em aceites) nos últimos 3 anos (a partir da data estipulada no calendário para análise de mudanças no corpo docente, e de preferência cobrindo o máximo possível do período de avaliação dos cursos pela CAPES) por meio de publicações em periódicos QUALIS cuja pontuação está apresentada na Tabela I. O não cumprimento deste requisito automaticamente levará a sua saída do corpo docente.

3) Para ser docente, é obrigatório oferecer pelo menos 1 (uma) Disciplina por ano

4) Os docentes devem publicar junto com os seus orientados artigos relacionados com os resultados de pesquisa de tese ou dissertação.

Parágrafo 1º – O docente deve publicar junto com o seu orientado de doutorado pelo menos um artigo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD e ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua tese em periódico A1, A2, B1, B2, ou B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos um artigo publicado derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD pode ser substituída por mais um aceite ou publicação de artigo derivado de sua tese em periódico A1, A2, B1, B2, ou B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 3º – O docente deve publicar junto com o seu orientado de mestrado pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC ouvido o CD, ou ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em periódico A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 4º – As publicações citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 devem ocorrer até 3 (três) anos após a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 5º – O não cumprimento dos Parágrafos 1 a 4, implicará em redução no teto de orientados. A redução se dará da seguinte forma: (i) 2 (dois) orientados sem publicação implica em redução de 50% do teto de orientados. Caso o valor seja fracionário, arredondar para o inteiro mais próximo inferior; (ii) 3 (três) orientados sem publicação implica em redução de 80% do teto de orientados. Caso o valor seja fracionário, arredondar para inteiro mais próximo inferior; (iii) 4 (quatro) ou mais orientados sem publicação implica na sua reclassificação.

Parágrafo 6º – A redução nos tetos a que se refere o Parágrafo 5 perduram por 3 (três) anos a partir do momento em que o número de seus orientados atingir o novo teto.

5) Todos os docentes devem entregar as informações solicitadas pelo CC nos prazos definidos sob pena de redução de 1 orientado de seu teto de orientação por 2 (dois) anos. Caso o docente estiver com o número de orientados igual ao seu teto máximo a penalidade será aplicada a partir do momento que seu número de orientados reduzir.

6) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

SAÍDA DO CORPO DOCENTE DA CAP

1) A exclusão de um docente da CAP ocorrerá no final do último ano da avaliação do Curso pela CAPES, ou a pedido do docente em qualquer época.

Das condições

- i) A exclusão de um docente dar-se-á com o não cumprimento dos requisitos de permanência como docente.
- ii) Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Tabela I

Classificação QUALIS	Pontuação
A1	1,00
A2	0,90
B1	0,80
B2	0,70
B3	0,50
B4	0,20
B5	0,05

A classificação QUALIS utilizada é referente à época da submissão caso o periódico mude a sua classificação para um estrato inferior.

Esta Resolução RE_003.2 substitui RE_003.1 de 20 de fevereiro de 2008 e entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009.